



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

Lei Municipal nº 888/01

**Ementa:** Dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender as necessidades da **Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças – PPI-ECD** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** - Para atender as necessidades da **Programação Pactuada Integrada – Epidemiologia e Controle de Doenças** elaborada pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar contratação e implementar a vigilância Epidemiológica e ambiental no Município.

**Art. 2º.** – As contratações serão feitas observando-se o prazo estabelecido na Lei n. 879/01.

**Art. 3º.** – O recrutamento do Pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único:** Os servidores contratados contribuirão obrigatoriamente para o INSS.

**Art. 4º.** – A remuneração será a prevista para esse tipo de serviço com recursos transferidos da União na conformidade de termo de convênio específico para a execução do PPI-ECD, com dotação consignada em Projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

**Art. 5º.** – Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*"Palácio Djalma Souto Maior Paes"*

---

do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- II. Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Art. 7º** – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** – O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo contratual
- II. Por iniciativa do contratado
- III. Pela execução total antecipada das atividades do PPI-ECD

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada ao contratante com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** – Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2001.

**Fernanda Dornelas Câmara Paes**  
Prefeita